

prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA**  
**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL -**  
**DTP/SMTC**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**Decisão nº 70 / 2021 CMRI**

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2022.

**Recurso nº 004754-21-07****Recorrente:** (sigiloso)**Órgão Requerido:** Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP**Relator:** Gabinete do Prefeito - GP**1. Relatório****1.1 Resumo do pedido original**

O requerente solicita informações acerca da implantação do teletrabalho no Município de Porto Alegre, fazendo os seguintes questionamentos: “(...) *questiono quando ocorrerá a adequação do Decreto 21143/21 para que deixe de ser um regime de escalas e passe a legalmente ser redigido como o regime de teletrabalho determina? Pergunta dois: Quando os servidores da Prefeitura com comorbidades serão tratados com o respeito e cuidado que a condição de saúde impõe? Por que lhes foi retirado o direito ao trabalho remoto obrigatório? A OMS retirou as pessoas do grupo de risco após vacinadas?*”

**1.2 Razões do órgão/entidade requerida**

A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP assim manifestou-se em relação aos questionamentos do cidadão: “*Relativo ao seu pedido de informação ao Município de Porto Alegre, agradecemos pelas considerações apresentadas. Ressaltamos que as decisões adotadas pela Prefeitura têm o objetivo de adequar os procedimentos e práticas administrativas às necessidades do cidadão porto-alegrense. Ao fazer isso, adotando os cuidados sanitários necessários, temos a certeza de oferecer um serviço de maior qualidade à sociedade.*”

Insatisfeito com a resposta, o cidadão pediu reexame da informação, que foi ratificada pela referida secretaria e novamente enviada ao solicitante.

**1.3 Razões do recorrente**

No recurso à CMRI, o requerente refere que “*Em duas oportunidades o meu questionamento foi ignorado e as informações não foram prestadas, descumprindo o que determina a LEI DE ACESSO a informação.*”

**2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal. O requerente é parte legítima para recorrer e solicitar reexame da matéria.

**3. Análise do mérito**

Entendemos que o recurso administrativo veicula a discordância do(a) Requerente com os termos da disciplina normativa adotada pela Administração Pública Municipal acerca do trabalho remoto. Na verdade, o requerimento não traz um pedido de informação, de modo que fica inviável o seu atendimento.

O recurso administrativo levanta argumentos relevantes para o debate acerca de alterações na disciplina normativa ora adotada para o trabalho remoto. Traz diversos pontos para serem debatidos, ventila alguns critérios de gestão que podem (ou não) serem incorporados pela Administração Municipal.

No entanto, a discussão acima deve ser realizada em outra esfera. Não foi veiculado um pedido de informação. Foram levantados alguns tópicos que devem ser debatidos no espaço apropriado.

Dessa forma, entendemos que o recurso interposto não deve ser provido.

**4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não dar provimento ao recurso.

**5. Providências**

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**  
Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Recurso CMRI nº 004754-21-07



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lacerda Couto, Técnico Responsável**, em 25/01/2022, às 14:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Garcia Brock, Técnico Responsável**, em 25/01/2022, às 14:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 25/01/2022, às 14:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vicari Tarasconi, Técnico Responsável**, em 25/01/2022, às 14:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16512717** e o código CRC **D78F5653**.